

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar os prazos processuais dos processos eletrônicos, nos 1º e 2º graus de jurisdição, com início ou vencimento no dia **23 de março de 2021**, para o primeiro dia útil seguinte à normalização do serviço.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3727240

**ATO EXECUTIVO nº 63/2021**

Regulamenta o funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em regime de plantão e seu respectivo funcionamento em razão da decretação de feriado prolongado estabelecido pela Lei Estadual nº 9.224/21, no período compreendido entre os dias 26 de março a 4 de abril de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Estadual nº 9.224/21, que implementou o feriado prolongado compreendido no período de 26 de março a 4 de abril com a finalidade de conter o avanço da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** que serão antecipados os feriados de Tiradentes (21 de abril) e São Jorge (23 de abril) para os dias 29 e 30 de março, respectivamente;

**CONSIDERANDO** os incisos VI, XII e XV do artigo 17 e os artigos 66 e 67, todos da Lei Estadual nº 6956/2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJ/OE nº 33/2014 e o Ato Executivo nº 61/2015, que regulamentam a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente forense do 2º Grau de Jurisdição, no período compreendido entre os dias 26 de março e 4 de abril de 2021, em decorrência da Lei Estadual nº 9.224/21 que implementou o feriado prolongado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre os dias 26 de março e 4 de abril de 2021, os Desembargadores observarão a escala estabelecida pela Presidência **para apreciar exclusivamente as medidas de urgência** e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período mencionado, nos termos da Resolução TJ/OE nº 33/2014 c/c Ato Executivo nº 61.

**Art. 2º** - A designação dos Desembargadores observará a ordem decrescente de antiguidade, a partir do último plantão noturno estabelecido.

**§ 1º** - No período compreendido entre os dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021, será designado um Desembargador para exercício do plantão no período de onze às onze horas do dia seguinte, (24h), que será realizado na modalidade à distância, em sistema de "home office", observada em continuidade a mesma escala.

**§ 2º** - A Presidência do Tribunal de Justiça, conforme a necessidade do serviço, poderá aumentar o número de desembargadores previsto no artigo acima.

**§ 3º** - No período mencionado no parágrafo primeiro, não haverá atendimento público na modalidade presencial, devendo o advogado dirigir-se ao magistrado escalado exclusivamente por meio eletrônico, através dos endereços de e-mails disponíveis no portal do Poder Judiciário em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/magistrados/orgaos-julgadores>

**§ 4º** - Eventuais permutas entre os desembargadores quanto aos dias de plantão e/ou competência por matéria, deverão ser realizadas através de requerimento dirigido à Presidência, com antecedência mínima de 48 horas, observada a antiguidade dos requerentes.

**§ 5º** - Nos termos da Resolução TJ/OE Nº 33/2014, as medidas urgentes relacionadas às questões de competência do Órgão Especial, no período de vigência do Plantão do feriado prolongado serão apreciadas pelos membros da Alta Administração do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - Durante o Plantão do feriado prolongado, não funcionarão os Departamentos de Autuação e Distribuição das Primeira e Segunda Vice-Presidências.

**Art. 4º** - Os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo Portal de Serviços, denominado "Plantão de Final de Semana e Feriado" das 11h às 18h e na opção "Plantão Noturno" a partir das 18h.

**Art. 5º** - Salvo nas hipóteses de gratuidade de justiça ou dispensa de custas, caberá à parte interessada providenciar o recolhimento, no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário, das despesas de digitalização, sob pena de pagá-las em dobro, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 33, da Lei Estadual 3.350/99.

**Art. 6º** - Os prazos relativos aos processos em trâmite nos Órgãos Julgadores da 2ª Instância que se iniciarem ou vencerem no período compreendido entre os dias 26 de março e 4 de abril de 2021, durante a vigência do Feriado Prolongado, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 224 do CPC/2015.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 8º** - O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**id: 3725843**

**Processo nº 2021-0611192-TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA RODRIGUES**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 5, matrícula nº. 01/28957, com validade a contar de **10/02/2021**.

**id: 3725845**

**Processo nº 2021-0605392-TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **MARCEL MAIA DA CUNHA**, aposentado, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, matrícula nº. 01/15144, com validade a contar de **10/02/2021**.

**id: 3725847**

**Processo nº 2021-0605424-TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **CÁTIA MARIA APARECIDA DA SILVA**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 12, matrícula nº. 01/18210, com validade a contar de **10/02/2021**.

**id: 3725849**

**Processo nº 2021-0604150-TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **NORMA CRISTINA DA SILVA MOREIRA SANTOS**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 5, matrícula nº. 01/29247, com validade a contar de **12/02/2021**.

**id: 3725851**

**Processo nº 2020-0632305-TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **VÁNEA MARIA SIMÕES DE SOUZA**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 9, matrícula nº. 01/18393, com validade a contar de **13/02/2021**.